



Universidade Federal de viçosa

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BÁSICA PARA AGRICULTORES FAMILIARES DE MINAS GERAIS



**UFV
Viçosa - 2015**

PARTICIPARAM NA ELABORAÇÃO DESSA CARTILHA

Raíssa de Oliveira Murta

Felipe Pinho de Oliveira

France Maria Gontijo Coelho

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

M9791 Murta, Raissa de Oliveira
2015 Legislação ambiental básica para agricultores familiares de Minas Gerais / Raissa de Oliveira Murta, Felipe Pinho de Oliveira, France Maria Gontijo Coelho. - Viçosa, MG : UFV, 2015.
32 p. : il ; 21 cm. - (Popularização da Ciência, Saberes e Práticas).

1. Direito ambiental. 2. Agricultura familiar. I. Oliveira, Felipe Pinho de. II. Coelho, France Maria Gontijo. III. Título.

CDD 22. ed. 344.81046

APRESENTAÇÃO

O que dizem algumas das leis ambientais que afetam o dia a dia do meio rural? Na vida da produção, no lazer ou na organização das atividades produtivas, as leis estabelecem muita coisa importante que a gente precisa saber. Por isso, compreender as leis é uma necessidade e uma demanda concreta da sociedade, principalmente daqueles que vivem no campo.

Nos dias de hoje, algumas coisas podem (ou devem) continuar a ser feitas. Entretanto outras, já não podem mais ser feitas, pois seus efeitos maléficos, de curto ou longo prazo, são bem conhecidos. Por isso, as leis ambientais podem significar impedimentos, deveres ou limitações, mas também, as leis pretendem garantir direitos a uma vida sustentável no ambiente.

Muitos são os impactos de nossas ações no ambiente. Esses impactos, positivos ou negativos, acontecem não só dentro das terras que estão sobre o controle do agricultor e de sua família. Geralmente esses efeitos extrapolam para todo o ambiente natural e social que está à sua volta. Por isso, para proteção do meio ambiente e de toda a sociedade, existem as leis para regular o uso dos bens ambientais e evitar os desequilíbrios e a degradação.

A interação equilibrada entre solo, planta, animais e seres humanos pode criar um ambiente onde pulsa a vida e a saúde. Estes são os maiores bens que possuímos, principalmente para os que vivem do esforço do próprio trabalho ou do trabalho da família no campo. Entretanto, muitas vezes só damos valor a esses bens quando eles correm risco ou os perdemos.

Para garantir uma melhor qualidade na vida humana no campo, a qualidade da terra, da água e a diversidade de bens vegetais e animais, é que permitem uma boa produção e o sustento da família. Por isso, muitas vezes somos obrigados a repensar nossas práticas.

Esta cartilha, que originalmente foi elaborada com apoio do CNPQ, via o CT-Agro de 2007, neste ano de 2015 foi reelaborada e atualizada e conta com o apoio do PROEXT, no Projeto POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, SABERES E PRÁTICAS. Junto com outras cartilhas que estão sendo publicadas neste momento justificam-se por acreditar que a sensibilização e o esclarecimento são um primeiro passo na direção de nosso destino comum. A questão que se coloca nesta cartilha é: **o que dizem as leis para que possamos tornar o ambiente em que vivemos um lugar equilibrado, feliz e saudável de se viver?**

Mas, o que de fato, dizem as leis ambientais? Porque dizem assim e não de outro jeito? Para a efetividade das leis é preciso que cidadãos do campo conheçam as normas legais que tratam de sua relação com a terra, com as plantas, com os rios e os animais. Entretanto muitos acham que as leis precisam mudar. Mas, como podemos fazer isso? Se não conheço seu texto e nem participo de nenhuma organização de agricultores, como propor mudanças e como justificar o que é preciso mudar.

Assim, esperamos que essa cartilha esclareça e motive a organização de grupos de agricultores que pretendem debater o tema ambiente e legislação, numa perspectiva de ação em defesa dos direitos à vida digna e à diversidade socioambiental. Como dizia o psicólogo Erich Fromm, é preciso ter clareza do que se passa dentro e fora de nós.

France Maria Gontijo Coelho

Coordenadora do Projeto Popularização da Ciência, saberes e práticas - PROEXT 2015

SUMÁRIO

FAUNA.....	4
Caça	
Maus tratos	
Pesca	
FLORA.....	10
Áreas de Preservação Permanente	
Reserva Legal	
Cadastro Ambiental Rural (CAR)	
Intervenção em Floresta Nativa	
ÁGUA.....	20
Outorga	
BOLSA VERDE.....	22
QUEIMADAS.....	24
AGROTÓXICOS.....	26
LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	28
MULTAS.....	30
DECRETOS E LEIS.....	30

FAUNA



Foto: Emily Ramos de Mello

Os animais da fauna brasileira, seus ninhos, abrigos e criadouros são bens de interesse de todos os brasileiros, e por isso não é permitido:

- Sua Utilização
- Apanha
- Perseguição
- Transporte
- Caça

Exceto nos casos expressamente permitidos na lei, como se verá a seguir.

CAÇA

A caça de animais silvestres sem a devida autorização é considerada crime! Há algumas modalidades de caça que, no entanto são permitidas.

Tipos de caça:

- **CAÇA PROFISSIONAL-** é aquela com a intenção de ter lucro. **É PROIBIDA!**
- **CAÇA DE SUBSISTÊNCIA-** é aquela utilizada como fonte de alimento. **É permitida, mas a venda da caça é proibida.**
- **CAÇA DE CONTROLE-** é aquela que visa diminuir a quantidade de animais que estejam sendo prejudiciais à saúde ou à lavoura. **É permitida, mas depende de licença.**
- **CAÇA AMADORA-** é aquela utilizada como uma modalidade de esporte. **É permitida em locais específicos, que devem preencher uma série de requisitos.**

Dúvidas frequentes

Eu possuo um animal capturado na natureza em minha casa. Isso é crime?

Sim, os animais silvestres somente podem ser adquiridos por meio de criadouro autorizado, registrado pelo IBAMA. Porém, se a pessoa que possui o animal o entrega voluntariamente ao IBAMA, o dono não sofrerá qualquer punição. (Decreto nº 6.514/2008)

Posso regularizar a situação de animais capturados na natureza?

Não. O IBAMA não regulariza nenhuma espécie de animal silvestre que não tenha comprovante de sua origem legal. Assim, o mais aconselhável, como

dito acima, é que você, de forma espontânea, entregue este animal ao IBAMA, para não correr o risco de aplicação de pena de prisão e multa.

Eu posso comprar um animal silvestre? Que cuidados devo tomar?

Sim, é possível comprar animais silvestres por meio de criadouros legalizados pelo IBAMA, lembrando que ao comprar deve ser exigido do vendedor a nota fiscal que comprove a origem do animal. Para saber quais empresas estão registradas junto ao IBAMA, procure a unidade mais próxima de sua cidade ou acesse <http://www.ibama.gov.br/fauna/criadores.php> para maiores informações.

MAUS TRATOS

A lei brasileira pune qualquer tipo de ato que cause sofrimento aos animais, como por exemplo:

- Matar para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação
- Abandonar animal doente, ferido ou mutilado, ou deixar de prestar socorro quando possível
- Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo ou fraco
- Fazer viajar um animal a pé ou fazer trabalhar mais de 10 km ou 6h seguidas sem lhe dar descanso, água ou alimento
- Prender em curral grande quantidade de animais impossibilitando de se moverem livremente
- Deixar de ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na exploração do leite.

E se eu não cumprir a lei?!

Infrações	Penalidades
Matar, perseguir, caçar, vender, mutilar, ter em cativeiro animais silvestres e ovos ou mexer e destruir ninhos;	Prisão de três meses a um ano
Matar, perseguir, caçar, vender, mutilar, ter em cativeiro animais silvestres e ovos ou mexer e destruir ninhos;	Multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00.
Praticar caça profissional no País	Multa de R\$ 5.000,00 com acréscimos que variam de R\$ 500,00 a 10.000,00 por animal.

PESCA



Foto: http://3.bp.blogspot.com/_r8C-dPWakqc/TUFzD-VDv6I/AAAAAAAAAEM/9NPhcobJvgo/s1600/pescador+artesanal.jpg

Tipos de pesca:

- **PESCA AMADORA**- é aquela praticada por lazer, diversão. É permitida, desde que tenha a carteira para pesca amadora que pode ser conseguida junto ao IEF, O limite diário dessa pesca é de 15 Kg. A venda do pescado é proibida.

- **PESCA DE SUBSISTÊNCIA**- é aquela utilizada como fonte de alimento. **É permitida, desde que o pescador seja cadastrado no IEF.** O limite diário dessa pesca é de 3kg. **A venda do pescado é proibida.**
- **PESCA PROFISSIONAL**- é aquela que é o trabalho e a fonte de renda do pescador, logo a **venda é permitida.** (Portaria 104/2002 do IEF).
- **PESCA DESPORTIVA**- é aquela praticada como forma de competição, torneio. **Permitida, mas somente com autorização do IEF.**

Você sabe o que é a Piracema?!

A piracema é a época de reprodução dos peixes e acontece no Estado de Minas Gerais no período de 1º de novembro a 28 de fevereiro. A pesca não é proibida, mas deve ser reduzida, e se possível evitada, para possibilitar a reprodução dos peixes. O IEF modifica as regras de ano em ano a respeito da pesca na Piracema, sendo interessante se informar anualmente.

Dúvidas Frequentes

Há espécies de peixes que não podem ser capturados?

Sim. Na bacia do Rio Doce, por exemplo, é proibida a pesca do surubim e do piau.

A licença dura pra sempre?!

Não. A licença é dada por tempo determinado (1 ano para a pesca amadora) e pode ser suspensa ou cancelada pelo órgão ambiental se houver desrespeito da lei. Em caso de perda ou roubo, o pescador deve requerer, junto ao IEF,

nova licença, pois não há segunda via. A licença só é válida para o pescador que a requereu, não podendo ser dada a outra pessoa.

Sou comerciante de pescados e de instrumentos de pesca (como vara, anzol), o que devo fazer para estar de acordo com a lei? Você deve procurar uma unidade do IEF e requerer o registro para a comercialização de pescados e instrumentos utilizados para pesca. (Portaria do IEF nº 20/2009)

E se eu não cumprir a lei?!

Infrações	Penalidades
Pescar em período proibido, em quantidade superior à permitida ou de peixes com tamanho inferior ao permitido, utilizar explosivo ou substância tóxica ou ainda vender peixes cuja pesca foi proibida	Prisão de 1 a 5 anos
Pescar em período proibido, em quantidade superior à permitida ou de peixes com tamanho inferior ao permitido, utilizar explosivo ou substância tóxica ou ainda vender peixes cuja pesca foi proibida	Multa de R\$ 700,00 a 100.000,00, com acréscimo de R\$ 10,00 por quilo do produto de pescaria.
Exercer a pesca sem prévio cadastro;	Multa de R\$ 300,00 a R\$ 10.000,00 , com acréscimo de R\$ 20,00 por quilo ou fração do produto da pesca.

FLORA



Foto: Felipe Pinho de Oliveira

As Florestas e demais formas de vegetação existentes no Brasil são bens de interesse de todos os brasileiros.

As florestas são importantes para a proteção do solo, para o controle do clima, para a conservação da água, servem como abrigo e alimento dos animais silvestres, além de ceder remédios, alimentos e combustíveis aos homens.

O desmatamento desequilibra todos esses frutos dados pelas florestas, além de deixar o solo mais exposto e sujeito à erosão, o que pode gerar conseqüências desagradáveis como degradação e enchentes.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O que são?!

São áreas especialmente protegidas porque são importantes para preservar a fauna, a flora, a água e o solo. Assim, só podem ser exploradas em situações específicas e em casos restritos.

Posso usar?!

A vegetação em APP só poderá ser cortada em caso de **utilidade pública e interesse social** ou se for um **corte eventual e de baixo impacto ambiental**, mediante autorização IEF.

E se sou pequeno proprietário ou possuidor familiar?

- A exploração sustentável por pequena propriedade familiar, desde que não descaracterize a cobertura vegetal, é considerada "interesse social", que é uma das possibilidades de corte em APP (Artigo 3º, IX, b, Lei 12.651/12).
- É admitido à pequena propriedade efetuar plantios em faixas de terra que ficam expostas no período da vazante, desde que não haja mais desmatamento da área (Artigo 4º, §5º, Lei 12.651/12).

Onde ficam as APPs?!

Local	Quantidade
Nos cursos d' água naturais	Largura mínima de 30 metros (Ver observação ao lado)
Nas nascentes e olhos d'água perenes	Raio mínimo de 50 metros
Nos lagos e lagoas naturais	- Meio rural: largura de 50 metros (superfície inferior a 20 ha) ou de 100 metros (acima). - Meio urbano: largura mínima de 30 metros - Abaixo de 1 ha é dispensada a APP, mas é vedada a exploração da vegetação nativa existente
Nos reservatórios artificiais	Exigida APP somente nos decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais
Nas veredas	Largura mínima de 50 metros, além da própria vereda

No topo de morros, montes, montanhas e serras	O terço superior do morro, que deve ter: - Altura mínima de 100 metros - Inclinação média maior que 25°
Nas encostas	Declividade superior a 45°
Nos tabuleiros ou chapadas	Faixa superior a 100 metros em projeção horizontal
Nas altitudes elevadas, qualquer que seja a vegetação	Altitude superior a 1.800m
Aquelas declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo	

Observação: Nos cursos d'água naturais o tamanho da APP dependerá da largura do rio: Em rios de largura até 10 metros o tamanho mínimo de APP é de 30 metros. Rios de 10 a 50 metros, a APP deve ser de no mínimo 50 metros. Rios de 50 a 200 metros, a APP deve ser de 100 metros. E assim em diante. Importante lembrar que o **critério de medida** do rio é a partir da borda do seu leito regular!

E se eu já uso a minha APP?!

Nas APPs que já tenham uso consolidado até 22 de julho de 2008 é permitido continuar somente com as atividades agrossilvipastoris de **ecoturismo** e de **turismo rural**.

Se o uso consolidado das APPs for para outras atividades deverá ser promovida a recomposição da área. (Ver adiante hipóteses de área consolidada em APP que não precisam de recomposição!)

Recomposição nas APPs:

Local	Como recompor
Nos cursos d' água naturais	<ul style="list-style-type: none">- Imóveis de até 1 módulo fiscal¹: recomposição de 5 m.- Imóveis entre 1 e 2 módulos fiscais: recomposição de 8 m.- Imóveis entre 2 e 4 módulos fiscais: recomposição de 15 m.- Imóveis superiores a 4 módulos fiscais: mínimo 20 m. e máximo 100 m., observado o Programa de Regularização Ambiental
Nos lagos e lagoas naturais	<ul style="list-style-type: none">- Imóveis até 1 módulo fiscal: recomposição mínima de 5 m.- Imóveis entre 1 e 2 módulos fiscais: recomposição mínima de 8 metros;- Imóveis entre 2 e 4 módulos fiscais: recomposição mínima de 15 metros;- Imóveis superiores a 4 módulos Fiscais: recomposição 30 metros.
Nas nascentes e olhos d'água perenes	Recomposição com raio mínimo de 15 metros
Nas veredas	<ul style="list-style-type: none">- Imóveis até 4 módulos fiscais: recomposição mínima de 30 m;- Imóveis superiores a 4 módulos fiscais: recuperação mínima de 50 metros.

Não é necessário recomposição de APP nas seguintes áreas consolidadas em APP: * Reservatórios artificiais; * Topos de morro; * Encostas; * Tabuleiros e Chapadas; * Altitudes elevadas.

¹ **Módulo fiscal** é uma unidade de medida agrária usada no Brasil instituída pela Lei nº 6.746/1979. É expressa em hectares e é variável, sendo fixada para cada município.

Mas **ATENÇÃO**:

- Uso de APP **APÓS** 22 de julho de 2008 não permite a manutenção do uso consolidado, sendo obrigatória a recomposição integral com vegetação nativa;
- As APPs localizadas em Unidades de Conservação de Proteção Integral não podem ter áreas rurais consolidadas, salvo o que dispuser o Plano de Manejo;
- Quem, em 22 de julho de 2008, detinha área de até 2 módulos fiscais e desenvolvia atividades nas áreas consolidadas, tem garantido que a exigência de recomposição, somadas todas as APPs do imóvel, não ultrapassará a 10% da área total do imóvel. Da mesma forma, para os que detinham área entre 2 e 4 módulos fiscais, é garantido que a exigência de recomposição não ultrapassará a 20% da área total do imóvel.



E se eu não cumprir a Lei?!

Infrações	Penalidades
Destruir, danificar ou cortar árvores em floresta de preservação permanente (arts. 38 e 39 da Lei 9.605/98)	Prisão de um a três anos, ou multa, ou as duas penas juntas.
Destruir, danificar ou cortar árvores em APP (arts. 43, 44, 45 e 48, Decreto 6.514/08)	Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

RESERVA LEGAL

O que é?!

É uma área de no **mínimo 20% de cada propriedade** que tem o uso restrito e onde deve ser mantida a vegetação nativa, em local a ser indicado pelo proprietário e aprovado pelo IEF.

Reserva Legal (RL) e APP

Independente do tamanho da propriedade é permitido somar a área da APP no cálculo da Reserva Legal se:

- Não implicar em novas áreas de desmatamento;
- A área da APP a ser somada estiver conservada ou em processo de recuperação
- O imóvel estiver incluído no Cadastro Ambiental Rural (CAR)²

Exemplo: Propriedade tem 10% de APP. Precisaré recompor somente 10% de Reserva Legal!

Mas **ATENÇÃO**: Se a propriedade tiver 20% ou mais de APP e o proprietário já tiver Reserva Legal instituída, ele não poderá excluí-la ou desmatá-la!

Posso usar?!

Não é permitido o corte total da área de reserva legal, mas é possível a sua utilização, através de plano de manejo sustentável autorizado pelo IEF.

E se sou pequeno proprietário ou possuidor familiar?

Nas pequenas propriedades (de até 4 módulos fiscais) é permitido o manejo florestal sem fins comerciais, independente de autorização, nos seguintes limites e de forma cumulativa:

- retirar até 2 metros cúbicos de madeira **por hectare**
- retirar até 15 metros cúbicos de madeira **por ano**
- retirar até 15% da biomassa (galhos, secos ou não, folhas, raízes e serragem resultante de podas)

Mas, o agricultor é livre para coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas, sementes, resinas, etc.

² O CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem as informações georreferenciadas do imóvel.

É preciso registrar?!

A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural), que exige a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas.

O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis!

Áreas Consolidadas em Reserva Legal

Se **ATÉ** 22 de julho de 2008 o proprietário ou possuidor tivesse área de Reserva Legal em porcentagem inferior à exigida pela lei ele pode regularizar a situação, recompondo ou compensando a reserva legal.

E se sou pequeno proprietário ou possuidor familiar?

A propriedade de até 4 módulos fiscais que em 22 de julho de 2008 **NÃO** tinha a área de reserva legal exigida em lei não precisará mais cumprir esta exigência, ficando desobrigado até mesmo da recomposição da área (Artigo 67, Lei 12.651/12).

E se eu não cumprir a Lei?!

Infrações	Penalidades
Destruir, desmatar ou explorar floresta em Área de RL sem autorização ou impedir sua regeneração (art. 51 e art. 48, Decreto 6.514/08)	Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.
Deixar de averbar a reserva legal (art. 55, Decreto 6.514/08), a partir de 11 de junho de 2011	Penalidade de advertência e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O que é?!

É um Registro Público Eletrônico nacional, obrigatório para todas as propriedades rurais, que tem como objetivo criar uma base de dados e informações ambientais que irão ajudar no monitoramento e no planejamento ambiental e econômico.

Como e onde inscrever?!

Em Minas Gerais o cadastro no CAR é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, e será feito exclusivamente via internet, por meio do sistema SICAR-MG, onde as seguintes informações serão requeridas:

- Identificação do proprietário ou produtor rural;
- Comprovação da propriedade ou posse rural;
- Planta e memorial descritivo com indicações das coordenadas geográficas do imóvel e com informações da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das APPs, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso exista, da localização da Reserva Legal.

Dica: O cadastro é gratuito!!

SITE PARA CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

<http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br/mbpo/portal.do>

Qual o prazo?!

O cadastro dos imóveis rurais poderá ser realizado até maio de 2016.

Quem possui reserva legal precisa cadastrar no CAR?!

Sim! O CAR é obrigatório para todos os imóveis rurais!

E se eu não cadastrar?!

Os proprietários de imóveis rurais que não estiverem cadastrados no CAR até maio de 2016 não poderão obter crédito agrícola de qualquer modalidade, além disso não poderão manter o uso consolidado, não poderão computar as áreas de APP como de Reserva Legal e não poderão gozar de qualquer benefício previsto com o novo Código Florestal.

Atenção: O cadastramento no CAR não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou de posse!

O CAR tem prazo de validade?!

CAR não possui prazo de validade e somente precisará ser retificado por solicitação do órgão ambiental responsável ou caso haja alguma mudança na situação do imóvel.

Dica: Para os pequenos imóveis rurais (até 4 módulos fiscais) o cadastro no CAR será sempre gratuito e o poder público fica obrigado a prestar apoio técnico e, inclusive, captar as coordenadas geográficas do imóvel.

INTERVENÇÃO EM FLORESTA NATIVA

Para explorar vegetação nativa é preciso pedir autorização prévia do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com a aprovação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, que deverá demonstrar como se pretende explorar a floresta sem prejudicar a sustentabilidade daquele ecossistema.

Dica: Em MG, nas áreas de Cerrado, poderá ser adotado, mediante aprovação do IEF, o regime de manejo florestal em sistema de exploração em faixas ou por talhadia em talhões alternados.

Isentos do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS):

- O corte para uso alternativo do solo;
- O corte de florestas plantadas fora de APP e Reserva Legal;
- A exploração não comercial feita pela pequena propriedade familiar ou por populações tradicionais

O que posso fazer que não depende de autorização do órgão ambiental?!

- Aceiros para prevenção de incêndios florestais;
- Extração de lenha para o consumo próprio;
- Limpeza de área ou roçada;
- Construção de barraginhas em áreas antropizadas (ou seja, já "abertas");
- Aproveitamento de árvores mortas naturalmente para utilização no próprio imóvel (proibida a sua comercialização ou transporte para fora do imóvel);
- Realização de podas, desde que não provoquem a morte da árvore;
- Coleta de produtos florestais não madeireiros (frutas, folhas, sementes, cipós, etc.)

Atenção: As barraginhas não podem ser construídas sobre curso d'água (perene ou intermitente) e só devem ser construídas para contenção de erosão ou para saciar a sede de humanos e animais.

E se for Floresta Plantada?!

É livre a exploração das florestas plantadas que estejam fora de APP e de Reserva Legal, dependendo apenas de preenchimento, junto ao IEF, de um documento declaratório denominado "Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas (DCC)" e do pagamento de uma "Taxa Florestal".

Para saber mais sobre o novo Código Florestal acesse:

<http://www.ciflorestas.com.br/cartilha/index.html>

ÁGUA



Foto: <http://www.grupoescolar.com/a/b/94856.JPG>

A água é um elemento essencial à vida, e apesar de a Terra ter grande quantidade dela, apenas uma pequena parte pode ser utilizada para o consumo, pois a maioria da água é salgada ou está congelada ou no subsolo. Assim, como é pouca a quantidade de água doce disponível, se as pessoas não evitarem o desperdício e a poluição ela pode acabar, o que colocaria em risco a própria vida do ser humano.

Por isso proteger a água e utilizá-la com consciência é dever de todos!

OUTORGA

O que é?!

É a permissão dada pelos órgãos responsáveis para usar certa quantidade de água bruta de manancial. Esta permissão é dada a quem precisa, mas garantindo a qualidade e quantidade da água e facilitando o acesso de todos ao uso deste recuso natural.

Quando solicitar a outorga?!

Antes de começar qualquer atividade ou intervenção que possa mudar o regime, a quantidade ou a qualidade das águas.

A quem solicitar a outorga?

As outorgas em águas que pertencem ao Estado de Minas Gerais, ou seja, águas subterrâneas e superficiais que tenham nascente e foz dentro do território do estado são obtidas junto ao IGAM (Lei 13.199/99).

Já as outorgas em águas que pertençam à União, que são as águas dos rios e lagos que banham mais de um estado ou que façam limite entre estados ou até entre o território do Brasil e o de um país vizinho, são concedidas pela ANA (Lei 9.984/2000).

Quais usos necessitam de outorga?!

- Captação de águas superficiais diretamente em corpos de água ou em barramentos.
- Captação de águas subterrâneas por meio de poço manual (cisterna) ou tubular e em nascentes.
- Desvio, canalização, retificação ou dragagem de curso de água.
- Lançamento de efluentes
- Aproveitamento de potencial hidrelétrico
- Outros usos que alterem a qualidade, a quantidade, ou regime da água.

Quais são os usos de água que não precisam de outorga?

Os **usos insignificantes** não necessitam de outorga, devendo ser feito, no entanto, um cadastro de uso junto ao IGAM, informando as atividades.

São considerados insignificantes:

- Em Água Subterrânea - Consumo de até 10 m³/dia, exceto poços tubulares;
- Água Superficial - Captações de 1 L/s ou 0,5 L/s ou Acumulações de 5.000 m³ ou 3.000 m³

Cobrança pelo uso da água

Haverá cobrança do uso da água daqueles em que foi necessária a outorga junto ao IGAM. Já aqueles considerados insignificantes não precisarão pagar pelo uso da água (Deliberação Normativa nº 9 CERH-MG/ 04).

BOLSA VERDE

Quando um proprietário rural preserva os recursos naturais existentes em sua propriedade, está prestando um grande e valioso serviço ambiental à sociedade. Uma área de mata, de nascente de água ou em processo de regeneração na propriedade rural pode parecer à primeira vista, sob o olhar do produtor rural, uma área improdutiva. Entretanto, pelo fato de não serem áreas cultiváveis, não significa que não possam ser uma fonte de renda para a propriedade.

O que é?!

Desde 2009, em Minas Gerais existe uma Lei que criou o chamado "Bolsa Verde", que é o pagamento em dinheiro, pelo Governo, aos produtores rurais que conservam o meio ambiente. Assim, quem preserva florestas ou se compromete a reflorestar áreas na propriedade pode receber por isso!

Quem tem direito?!

A princípio, todos os produtores rurais, sendo que os agricultores familiares e os proprietários de terra até 4 módulos fiscais (que varia de acordo com cada município. Veja no site do IEF a tabela com a relação de módulos fiscais dos municípios de Minas Gerais!) têm preferência.

Como participar?!

Segundo a Lei, o Comitê Executivo do Bolsa Verde deve criar editais todos os anos, que serão divulgados, devendo o produtor se inscrever para participar do programa. O IEF é quem operacionaliza o programa.

E quanto o produtor poderá receber?!

O valor é definido anualmente, de acordo com o orçamento anual do programa, e vai ser de acordo com a quantidade preservada. Assim, quem preserva mais, recebe mais.

Recebe pra sempre?!

O bolsa verde é pago ao agricultor por cinco anos, mas após esse período pode ser prorrogado pelo Comitê executivo.

Então...

Procure se informar!

Veja se já é possível participar do programa em sua região!

Procure a unidade do IEF mais próxima.

**E para mais informações acesse
www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde**

QUEIMADAS



Foto: <http://www.cfae.com.br/noticias/noticias57.htm>

A queimada é uma antiga prática utilizada nas limpezas de terrenos que são usados para agricultura. No Estado de Minas Gerais, ela não é proibida por lei, mas segundo especialistas a queimada empobrece o solo, que na época das chuvas estará desprotegido por falta de vegetação e, portanto mais sujeito à erosão. Além disso, pode se transformar em um grande incêndio se não forem tomadas as precauções necessárias.

Por isso, é importante procurar nos informar sobre alternativas de substituição do fogo na agricultura.

O que é um incêndio?

Um fogo fora de controle, fora de hora, num local onde não se quer. Costuma ganhar grandes extensões, destruindo patrimônios públicos e privados. Pode tanto ser provocado pelo homem (intencional ou negligência), quanto por uma causa natural, como os raios solares, por exemplo.

O que é uma queimada agrícola?

É um fogo controlado, que ocorre numa hora e num local definido por um agricultor e que tem um objetivo determinado, como o de controlar pragas, renovar pastagens e preparar a área para plantio ou colheita, por exemplo.

Quando uma queimada agrícola é realizada em condições inadequadas ou de forma inesperada, ela pode dar origem a um incêndio na área rural.

As queimadas são proibidas?

A Legislação mineira não proíbe a prática de queimadas, mas coloca condições para que elas aconteçam da maneira mais segura possível. É importante saber que toda queimada precisa ser autorizada previamente pelo IEF, que somente a concederá para:

- Áreas que contenham restos de cultura agrícola e de exploração florestal dispostos de forma organizada
- Cultivo de cana-de-açúcar
- Controle de pragas
- Manejo de pastagem.

O prazo de validade da autorização é de 15 dias, podendo ser prorrogado ou revogado a critério do IEF.

O que é proibido?

- Fazer queimadas a menos de 15 metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Numa faixa de 100 metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- Numa faixa de 50 metros ao redor de unidades de conservação;
- Numa faixa de 15 metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias.

E se eu não cumprir a Lei?!

Infrações	Penalidades
Provocar incêndio em mata ou floresta (art.41 da Lei 9.605/1998)	Prisão de dois a quatro anos e multa
Fazer queimada controlada com autorização, sem tomar as precauções adequadas (Decreto nº 44.844/2008)	Multa de R\$ 250,00 a R\$ 750,00 reais, por hectare ou fração de área queimada
Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental (Decreto nº 44.844/2008)	Multa de R\$ 400,00 a R\$ 1.800 reais, além do dever de reparar o dano, ser suspensa a atividade, perder benefícios do Governo, etc...

AGROTÓXICOS

Esses produtos são muito utilizados para eliminar pragas, doenças ou mato no meio das plantações. Contudo, muitos agricultores não sabem que o uso de agrotóxicos pode causar danos à saúde humana de quem aplica, de quem consome os alimentos, dos animais, do solo e até mesmo da água, podendo ser a causa de diversas doenças da modernidade.

O ideal é evitar sempre o uso de agrotóxicos, e preferir meios alternativos de controle de pragas, como por exemplo, o uso de caldas naturais, as armadilhas para insetos, colocar sacos nas frutas ainda no pé, manejar sistemas agroflorestais para controlar o mato, etc.



Mas a lei permite o uso?!

Sim, entretanto o ideal seria que ninguém utilizasse agrotóxicos. Por precaução a lei permite a venda e o uso pelo produtor apenas se algum profissional da área (agrônomo, por exemplo) demonstrar, em receita, necessidade de uso do produto (art. 23 do Decreto nº 41.203/2000). Ainda assim, o agricultor deve ter diversos cuidados, que são, inclusive, exigidos em lei.

Que cuidados devem ser tomados na aplicação do produto?

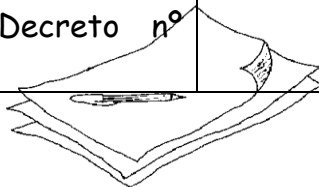
- Ler com atenção a receita agrônômica e a bula do produto;
- Usar equipamento de proteção individual (EPI) desde o preparo até a aplicação;
- Não comer, beber, ou até mesmo fumar durante a aplicação, já que os agrotóxicos são explosivos;
- Não aplicar os agrotóxicos perto de rios, lagos, "olhos d'agua";
- Não aplicar agrotóxicos nas proximidades de casas e animais;
- Menores de 18 anos, gestantes e idosos não podem manusear ou aplicar agrotóxicos.



IMPORTANTE! Devem ainda ser tomados cuidados no transporte e armazenamento dos agrotóxicos, de forma que não permaneçam junto com pessoas, alimentos ou animais. É também necessária a devolução das embalagens usadas no local indicado na compra.

E se eu não cumprir a lei?!

Infrações	Penalidades
Aplicar ou prestar serviços na aplicação de agrotóxico descumprindo a lei (art.33 do Decreto nº 41.230/2000)	Prisão dois a quatro anos mais multa de R\$ 4.898,00 a 73.470,00
Dar destino às embalagens diverso do previsto em lei (art.33 do Decreto nº 41.230/2000)	Prisão de dois a quatro anos mais multa de R\$ 4.898,00 a 73.470,00
Empregador ou prestador de serviço que deixar de promover, na aplicação do agrotóxico, as medidas necessárias à proteção da saúde e do meio ambiente (art. 33 do Decreto nº 41.230/2000)	Prisão de dois a quatro anos mais multa de R\$ 4.898,00 a 73.470,00



LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

A proteção e fiscalização do meio ambiente são feitas por alguns órgãos, que podem ser municipal, estadual ou federal. O órgão responsável pela licença e autorização irá variar de acordo com a necessidade de cada produtor. O ideal então é procurar saber qual o órgão é responsável por aquilo que você deseja. Seguem os principais órgãos e algumas de suas responsabilidades:

IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

É o órgão federal que executa as políticas nacionais de meio ambiente, e que dá licença para os empreendimentos com maior impacto ambiental.

www.ibama.gov.br

IEF- Instituto Estadual de Florestas

É o responsável pela política florestal e de pesca do Estado de Minas Gerais. Trata a respeito de reflorestamento, desmatamento, queimadas, pesca, unidades de conservação, etc.

Possui vários escritórios em todo o Estado.

www.ief.mg.gov.br

IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas

É o responsável pela política estadual de águas. Trata das autorizações para uso das águas.

Possui algumas regionais pelo Estado.

www.igam.mg.gov.br

FEAM- Fundação Estadual do Meio Ambiente

É o responsável pela política de melhoria do meio ambiente no que diz respeito à poluição e degradação ambiental.

Belo Horizonte: Avenida Prudente de Moraes, 1671, Santa Lúcia.

www.feam.br

MULTAS

O ideal é não ser multado! Mas se acontecer é importante buscar todas as informações a respeito da multa emitida pelo órgão.

Se existir algum desacordo com a multa aplicada, o agricultor tem o direito de apresentar defesa, elaborando um recurso por escrito.

Essa defesa deve ser feita no prazo máximo de 30 dias (se a multa for aplicada pelo IBAMA o prazo se reduz para 20 dias) e encaminhada ao órgão responsável, que irá analisar o recurso e decidirá no prazo de 20 a 30 dias.

DECRETOS, LEIS E RESOLUÇÕES

- Decreto nº 1.282 de 19 de outubro de 1994
- Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008
- Decreto nº 7.029 de 10 de dezembro de 2009
- Decreto nº 41.203 de 08 de agosto de 2000
- Decreto nº 44.844 de 26 de junho de 2008
- Decreto nº 45.113 de 05 de junho de 2009
- Deliberação Normativa nº 9 do CERH de 16 de junho de 2004
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal)
- Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais)
- Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000
- Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999
- Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Lei Florestal - MG)
- Portaria nº 20 do IEF de 16 de março de 2006
- Portaria nº 87 do IEF de 17 de maio de 2005
- Portaria nº 104 do IEF de 22 de agosto de 2002
- Portaria nº 191 do IEF de 16 de setembro de 2005
- Resolução nº 369 do CONAMA de 28 de março de 2006

Para pensar:

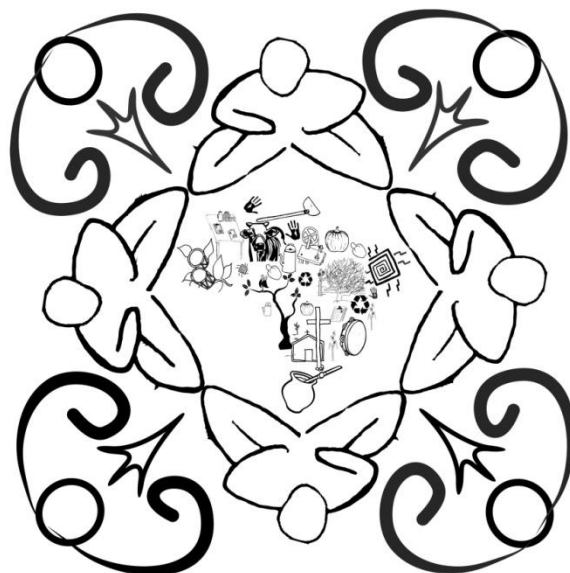
"Não destrua o que a natureza sabe proteger, não abuse da vida que vive no vegetal, caminhando para mover-se no animal, nos primeiros passos dos rudimentos da locomoção. Quem procura proteger o campo imenso da clorofila está protegendo a si mesmo. A árvore é dotada de uma consciência que dorme, mas que, mesmo dormindo, trabalha por sugestão dos anjos."
(Kahena por João Nunes Maia)

"Só quando a última árvore for derrubada, o último peixe for morto e o último rio for poluído é que o homem perceberá que não pode comer dinheiro?" (Provérbio Indígena)

"A gente descobre que o tamanho das coisas há que ser medido pela intimidade que temos com as coisas." (Manoel de Barros)

"Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da Criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante" (Albert Schweitzer)

PROJETO POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, SABERES E PRÁTICAS - 2015



Esta cartilha foi produzida a partir da constatação da distância que existe entre a legislação ambiental e o cotidiano de grande parte dos agricultores familiares.

Assim, busca-se contribuir, a partir da educação jurídico-ambiental, para a ampliação do conhecimento dos direitos e deveres desses cidadãos, a fim de que a legislação ambiental dote de maior eficácia e também debate crítico.